

PARECER VERBAL

Comissão Permanente de Constituição e Justiça

Relator: [assinatura]

Decisão: Aprovado

Em 04 de 04 de 2023

Presidente da Comissão [assinatura]



ENTRADA Em 10 de 03 de 23
Responsável [assinatura]

ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE

PROJETO DE LEI Nº. 45/2023

LIDO NO EXPEDIENTE

DE 16 DE MARÇO DE 2023

30/03/23
Primeiro Secretário [assinatura]

PARECER VERBAL

Comissão Permanente de Educação, Saúde, Cultura, Assistência, Esporte e Lazer

Relator: [assinatura]

Decisão: Aprovado

Em 04 de 04 de 23

Presidente da Comissão [assinatura]

“Dispõe sobre a prioridade de atendimentos aos portadores de Diabetes e Hipertensão, nos Estabelecimentos Assistenciais de Saúde – EAS (Hospitais e Clínicas) das redes públicas e privadas, do Município de Rosário do Catete e dá outras providências correlatas”.

AUTOR: Vereador Rafael Dantas Souza

45 VOTAÇÃO

APROVADO POR 6 VOTO(S)

REJEITADO POR - VOTO(S)

ABSTENÇÃO A CÂMARA(S)

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ROSÁRIO DO CATETE, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e conferidas no **art. 37, inciso III e/c art. 39, todos da Lei Orgânica Municipal**, e em conformidade ao **art. 116 do Regimento Interno da Câmara Municipal**,

Faz saber que o Plenário aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica garantido às pessoas portadoras de Diabetes tipos 1 e 2 e Hipertensão que sofram dos estágios 1 ao 3, o direito ao atendimento prioritário na realização de exames que necessitem de jejum, total ou parcial, nos Estabelecimentos Assistenciais de Saúde – EAS (Hospitais e Clínicas) das redes públicas e privadas do Município de Rosário do Catete/SE.

Parágrafo único. A prioridade discriminada no “caput” deste artigo equipara-se à dos idosos, deficientes e gestantes.

Art. 2º. Cabe ao portador de Diabetes Tipos 1 e 2, juntamente o portador de Hipertensão, comprovar a patologia, apresentando laudo médico ou outro documento oficial emitido pelo sistema de saúde ou de acompanhado.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

[assinatura]
RAFAEL DANTAS SOUZA
VEREADOR

APROVADO POR 6 VOTO(S)
REJEITADO POR - VOTO(S)
ABSTENÇÃO - VOTO(S)
45 VOTAÇÃO

APROVADO EM DEBATE
EM 16/03/23
Presidente [assinatura]



ESTADO DE SERGIPE CÂMARA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI

Nobres Vereadores;

Eis as razões do Projeto:

Segundo o IBGE, as doenças crônicas são um dos maiores problemas de saúde pública do Brasil e do mundo, com impactos que permeiam a ocorrência de mortes prematuras, perda de qualidade de vida, aparecimento de incapacidades, e elevados custos econômicos para a sociedade e para os sistemas de saúde.

No Brasil, segundo dados da Sociedade Brasileira de Diabetes, indicam mais de 12 milhões de brasileiros portadores da doença e de acordo com os dados da Sociedade Brasileira de Hipertensão, a doença atinge 30% da população adulta brasileira.

Para o diabético e o hipertenso, ficar sem alimentação ou seu remédio por mais de 3 horas é um fator preponderante para elevação dos níveis glicêmicos e apresentação de sintomas, como: fraqueza, visão embaçada, dor de cabeça, tonturas, entre outras.

Portanto, apresento propositura como alerta para a situação e para inclusão dos portadores de diabetes tipos 1 e 2 e hipertensão, para atendimento diferenciado, de caráter preferencial, observando inclusive o horário de marcação dos exames pelas clínicas executoras da ação.

Exponho, aos Nobres pares, e solicito o apoio para a provação deste Projeto de Lei, que partiu do anseio de inúmeros portadores de diabetes de nosso Município, em dispor de uma legislação específica, para assegurar qualidade de vida.

Diante exposto, esperamos que os nobres pares desse Colendo Poder Legislativo aprovelem o presente projeto de lei.

**RAFAEL DANTAS SOUZA
VEREADOR**